RECURSOS HÍDRICOS E O DIREITO AMBIENTAL:

uma abordagem sobre o reúso de água

água

importância

disponibilidade

mudança de paradigma

princípios gerais do direito ambiental

- princípio do ambiente ecologicamente equilibrado
- princípio do acesso eqüitativo aos recursos naturais
- princípio do desenvolvimento sustentável
- princípio da precaução
- princípio da prevenção
- princípio da reparação
- princípio da cooperação
- princípio da participação
- princípio da informação
- princípio do usuário-pagador
- princípio do poluidor-pagador

- **Lei Federal 9.433/97: destaques**
  - **objetivos**
    - **utilização racional**
  - **instrumentos**
    - **cobrança pelo uso**

- **Lei Federal 9.433/97**
  - **cobrança pelo uso dos recursos hídricos**

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxidade do afluente.

- **busca de soluções**
  - **minimizar captação de água**
  - **minimizar geração de efluentes**

REÚSO

- uso racional/eficiente
  - P+L (produção mais limpa)
    - minimização do consumo
    - controle de perdas e desperdícios
    - redução efluentes
    - reúso

- conceito
  - processo de utilização da água por mais de uma vez
  - tratada ou não
  - para o mesmo ou outro fim
  - reutilização pode ser direta ou indireta
  - pode decorrer de ação planejada ou não

REÚSO

- vantagens
  - econômicas
    - sistema de reuso diminui o consumo externo de água, com isso diminui o custo unitário do m^3 de água
    - redução da quantidade de químicos aplicados no tratamento
  - ambientais
    - a reutilização proporciona uma diminuição na quantidade de captação de água
    - a reutilização proporciona uma diminuição na quantidade de efluentes lançados
    - preserva água potável para atendimento de necessidades que exigem a sua potabilidade

REÚSO

- situação atual
  - não está institucionalizado
  - iniciativas pontuais
  - monitoramento
  - incentivo

REÚSO

- **fundamentação**
  - **Constituição da República Federativa do Brasil**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

REÚSO

o aparente conflito do Decreto Federal 99.274/90

- **Art. 7º Compete ao CONAMA:**

  VI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

- **Lei Federal 9.433/97**

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

REÚSO

- fundamentação
  - Lei Federal 9.433/97

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

REÚSO

- **fundamentação**
  - **Lei Federal 9.433/97**

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

II - incentivar a racionalização do uso da água;

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxidade do afluente.

REÚSO

- **fundamentação**
  - **R-CONAMA 20/86**

Art. 16. Não há impedimento no aproveitamento de águas de melhor qualidade em usos menos exigentes, desde que tais usos não prejudiquem a qualidade estabelecida para essas águas.

Art. 18. Nas águas de Classe Especial não serão tolerados lançamentos de águas residuárias, domésticas e industriais, lixo e outros resíduos sólidos, substâncias potencialmente tóxicas, defensivos agrícolas, fertilizantes químicos e outros poluentes, mesmo tratados. Caso sejam utilizadas para o abastecimento doméstico deverão ser submetidas a uma inspeção sanitária preliminar.

REÚSO

- fundamentação
  - R-CNRH 15/01

Art. 6º O SINGREH, os Sistemas Estaduais e do Distrito Federal de Gerenciamento de Recursos Hídricos deverão orientar os Municípios no que diz respeito às diretrizes para promoção da **gestão integrada das águas subterrâneas** em seus territórios, em consonância com os planos de recursos hídricos.

Parágrafo único. Nessas diretrizes deverão ser propostos mecanismos de estímulo aos Municípios para a proteção das áreas de recarga dos aqüíferos e **adoção de práticas de reuso** e de recarga artificial, com vistas ao aumento das disponibilidades hídricas e da qualidade da água.

REÚSO

- fundamentação
  - R-ANA 09/01 (alterada pela R-ANA 30/04)

Art. 26. A Superintendência de Conservação de Água e Solo - SAS tem como atribuições específicas:

II - propor a instituição e apoiar a realização de programas de estímulo à conservação e à racionalização do uso de águas, inclusive mediante reuso;

REÚSO

- recomendações
  - informação → conscientização
    - importância
      - evitar desperdícios
      - diminuir consumo
      - minimizar geração de efluentes
    - preconceito com uso águas residuais

REÚSO

- recomendações
  - incentivos
    - ao desenvolvimento de tecnologias
    - à adoção dessas tecnologias
    - venda de água de reuso mais barata para a indústria
    - no processo licenciatório
      - Resolução CONAMA 237/97
        artigo 12 § 3°

REÚSO

- **recomendação final**
  - **elaboração de norma legal específica contemplando as atividades de reúso em todas as suas formas**

Agradeço a atenção.

LUISA FALKENBERG
Consultoria Jurídico-Ambiental

Escritório em Porto Alegre
Kalil, Salomon, Ilarraz & Rocha Baptista
(51) 3388-2922
(53) 9982-0364
falkenberg@ksir.com.br

Escritório em Pelotas
(53) 222-7191
(53) 9982-0364
falken@terra.com.br